

VI. O acto eleitoral

No dia 5 de Setembro de 2008, em todas as Províncias do país, os angolanos levantaram-se cedo para exercerem o seu direito de voto. Infelizmente, cedo se descobriu que não seriam essas as eleições que se esperava viessem a ser exemplares para o Continente Africano e para o Mundo.

Eis aqui um resumo das ocorrências fraudulentas que, em 5 de Setembro de 2008, caracterizaram o dia mais esperado do processo político, o dia D:

1. Novo mapeamento das Assembleias de Voto

- 1.1 O mapeamento inicialmente distribuído aos Partidos Políticos, assim como os locais de funcionamento das Assembleias de Voto e os cadernos de registo eleitoral, não foram publicitados com a devida antecedência, para permitir uma eleição ordeira e organizada.
- 1.2 Para agravar a situação, no dia da votação, o mapeamento dos locais de funcionamento das Assembleias de Voto produzido pela CNE não foi o utilizado.

O mapeamento utilizado foi outro, produzido por uma instituição de tal modo estranha à CNE e que os próprios órgãos locais da CNE desconheciam.

Em resultado,

- i. Milhares de eleitores **ficaram sem votar**;
 - ii. Aldeias e outras comunidades tiveram de ser arregimentadas em transportes arrançados pelo Governo, para irem votar em condições **de voto condicionado**;
 - iii. **Não houve mecanismos fiáveis de controlo** da observância dos princípios da universalidade e da unicidade do voto.
- 1.3 O N.º 2 do Art.º 105 da Lei Eleitoral é bastante claro: “a **constituição das Mesas fora dos respectivos locais implica a nulidade das eleições na Mesa em causa** e das operações eleitorais praticadas nessas circunstâncias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e apreciado pelas instâncias judiciais competentes ou por acordo escrito entre a entidade municipal da Comissão Nacional Eleitoral e os delegados dos partidos políticos e coligações de partidos ou dos candidatos concorrentes.”
 - 1.4 Em todos os casos que a seguir se descreve, foram instaladas Assembleias de Voto anteriormente não previstas. O que se apresenta são apenas exemplos pois a alteração do mapeamento afectou inúmeras Assembleias Eleitorais. Acresça-se que em nenhum caso, que se saiba, houve motivo de força maior para tal alteração. Do mesmo modo, em nenhuma localidade houve acordo escrito entre os Delegados dos Partidos políticos. Veja-se:
 - i. Na **Província do Bié**, Município da Nhareia, foi montada uma Assembleia de Voto na **Aldeia de Lumbungululu** que não estava prevista no mapeamento.
 - ii. Na **Província do Huambo** cerca de 60% das Assembleias de Voto inicialmente previstas foram alteradas, sem se dar conhecimento prévio aos Delegados de Lista de outros Partidos. Como resultado, isso criou um grande transtorno na distribuição dos

- Delegados de Lista. Assim, **muitos Delegados de Lista não conseguiram localizar as suas Assembleias**. Outros procuraram por outras Assembleias onde foram aceites. Outros ainda não conseguiram trabalhar em nenhuma Assembleia alternativa por não terem sido aceites pelos Presidentes das Assembleias aonde tentaram introduzir-se. Resultado: **funcionaram várias Assembleias de Voto sem a devida fiscalização** da maioria dos partidos políticos de oposição.
- iii. Também, na **Província do Huambo**, Município da Kaála, Regedoria Ngumba, Aldeia Longeve, funcionou uma Assembleia de Voto sem número e sem a maioria dos Delegados de Lista da oposição.
 - iv. Na **Província do Kuando Kubango**, sem aviso prévio, verificou-se transferência de Assembleias de Voto fora do quadro do mapeamento previsto inicialmente. São exemplos notórios:
 1. A Assembleia de Voto nº 1 com o código 13.01.060, adjudicada à **sede comunal do Missombo** que dista 15 km da Cidade de Menongue, que **foi transferida para o aldeamento do Soba Matias** a 60km a Norte do local inicial;
 2. No **Município do Kalay**, a Assembleia de Voto prevista no mapeamento para o Bairro Massokuedi, funcionou no Bairro Mapupu;
 3. Em **Mavinga**, a Assembleia n.º 05 mudou do Bairro Huambo, Sede Municipal, para a Benda, localidade situada há mais de 60km;
 4. A Assembleia de voto 13.01.053, inicialmente prevista para a Cidade de **Menongue**, funcionou na **Aldeia Kassanga**, Comuna do Missombo.
 - v. Na **Província de Luanda**, Município do Cacuaço, as Assembleias de Voto que tinham sido colocadas no **Malueka**, não funcionaram. Em vez disso, o partido no poder transportou os Eleitores que lhe eram afectos às Assembleias mais próximas. Resultado: no **Malueka muitos Eleitores não votaram**.
 - vi. Ainda na **Província de Luanda**, no Município da Maianga, a Assembleia de voto 03.04.041 das instalações da Igreja Bom Deus na Gamek teve o mesmo número repetido numa **Assembleia de voto fantasma montada no Catambor** a escassos metros da Assembleia de voto nº 03.04.040, instalada junto do Centro de Saúde do Bairro Mulembeira.
 - vii. Sempre na **Província de Luanda**, no Município de Sambizanga, no **Pátio de Estacionamento de Viaturas da EDEL**, funcionou uma Assembleia que não constava no Mapeamento da CNE, a mesma Assembleia foi instalada por volta das 11 horas do dia 5 de Setembro.
 - viii. Ainda na **Província de Luanda**, no mesmo Município da Maianga, a Assembleia de Voto com o número 03.04.027, **prevista para o Centro Comercial Girassol**, confrontou-se com a existência em local próximo de uma outra com o mesmo número, tendo esta (fantasma) sido instalada junto da Clínica Girassol.
 - ix. Concluindo com a **Província de Luanda**, no Bairro **Catinton**, Município da Maianga, houve uma **Assembleia de Voto que funcionou no Colégio Tina Oeste**, junto da Igreja Evangélica Congregacional de Angola – IECA que não constava do mapeamento das Assembleias de Voto da CNE.
 - x. Na **Província da Lunda Norte**, houve várias Assembleias de Voto que não funcionaram, nos locais previamente estabelecidos, o que criou muitos embaraços aos Delegados de Lista e aos Eleitores.
 - xi. Na **Província de Malange**, verificaram-se alterações de última hora das áreas anteriormente previstas para a colocação de Assembleias de Voto, **tendo algumas Assembleias passado a figurar noutros Municípios**, o que impossibilitou aos Fiscais de exercerem as suas funções, para além de muitos Eleitores não terem podido

votar. Em contrapartida, o MPLA, colocou em vários Municípios meios rolantes de grande porte para o transporte dos seus simpatizantes para outros locais.

- xii. Na **Província do Moxico**, houve mudanças no mapeamento das Assembleias de Voto, pois as eleições não foram realizadas na base do mapeamento produzido pela CNE através dos seus órgãos locais. À última da hora, surgiu um mapeamento produzido por uma entidade estranha à CNE e que contrariou tudo quanto era a programação e estruturação da CNE, culminando com a diminuição do número de Assembleias e Mesas de Voto nalgumas localidades previstas. Por exemplo, o **Município sede do Luena** previa uma Assembleia na Praça do Zorro que foi transferida para Samanenga, o que criou vários transtornos na maior parte dos Eleitores residentes.
- xiii. Na **Província do Zaire**, a CIPE fez alterações de última hora do número e do local das Assembleias de Voto.

2. Desautorização do funcionamento dos Gabinetes Municipais Eleitorais (GME)

Em várias partes do país, indivíduos estranhos aos GME interferiram no funcionamento destes órgãos. Dois exemplos:

- 2.1 Na **Província de Luanda**, os membros do GME do Kilamba Kiaxi foram impedidos de entrar em certos compartimentos do seu próprio escritório porque estavam todos ocupados por jovens estranhos ao respectivo GME e que se encarregaram de todo o expediente das Mesas das Assembleias de Voto.

Por volta das 22H00 do dia 6 de Setembro, surgiram no GME do Kilamba Kiaxi dois Generais e um Subcomissário da Polícia, que **se diziam preocupados com o paradeiro de certas malas de Boletins e com Assembleias com gente por votar**. Momentos depois começaram a aparecer nas mãos dos polícias pastas de Boletins de Voto, que alegavam serem provenientes de áreas onde não tinha havido votação. A verdade é que as referidas pastas já tinham sido abertas, pois já não continham as respectivas chaves.

- 2.2 Ainda na **Província de Luanda**, Município de Viana, os Membros do Gabinete Municipal apresentaram um protesto ao Director do referido GME (**Anexo 6**). Entre as diversas razões invocadas conta-se:
 - i. **Exclusão de Membros de Mesa que fizeram a necessária formação** por elementos afectos ao MPLA, sem nenhuma formação;
 - ii. **Não acesso ao mapeamento das Assembleias de Voto** e desconhecimento do número de Assembleias que funcionaram no Município;
 - iii. **Recepção e custódia das Actas de Apuramento dos resultados eleitorais por membros do MPLA** sem o conhecimento dos membros do GME;
 - iv. **Não entrega de Actas aos Delegados de Lista** da oposição em certas Mesas por alegada falta de orientação. Entre outros, foi esse o procedimento dos Presidentes das Assembleias 04.17.237, 04.17.238, 04.17.345 e 04.17.066 que funcionaram nos Quilómetros 30 e 35.

3. Substituição de Membros das Mesas das Assembleias de Voto

3.1 Para garantir a destituição efectiva da CNE do controlo do processo eleitoral, os Membros designados e formados por ela para trabalhar nas Mesas de Voto **foram substituídos, à última hora, por elementos estranhos**, ligados ao SINFO, à Casa Militar e às estruturas do MPLA. Estes elementos foram credenciados em primeiro lugar, em vez dos professores e outros agentes que haviam sido recrutados e formados para o efeito. Por isso, em contravenção com o disposto nos Artigos 74º e 81º do Regulamento da Lei Eleitoral,

- Não foi dada a devida publicidade à designação dos Membros das Mesas de Voto;
- Não foram observadas as disposições legais relativas à votação e ao apuramento;
- A integridade das Actas produzidas é questionável.

3.2 Vários Presidentes de Assembleias de Mesa encontraram-se numa situação bastante caricata. Quando queriam cumprir as suas funções viram que afinal... estavam substituídos por outros indivíduos sem qualquer contemplação.

Vejam-se os seguintes exemplos:

- i. Em certas Assembleias de Voto do **Município da Maianga**, na Província de Luanda, os Presidentes das Assembleias de Voto foram substituídos por pessoal estranho e não qualificado, o que concorreu para a existência de conflitos generalizados com os Delegados de Lista de alguns partidos da oposição.
- ii. No Município do **Kilamba Kiaxi**, Bairro Golfe II, na **Assembleia de Voto colocada no Quintalão do Petro**, código 254 – 259, na Província de Luanda, houve substituição compulsiva dos Membros das Mesas credenciados por elementos não identificados.
- iii. No **Município do Kilamba Kiaxi**, também no Golfe II, na Província de Luanda, na **Assembleia de Voto colocada na Maternidade**, introduziram-se novos Membros de Mesa em substituição dos anteriormente credenciados sem nenhuma justificação plausível.
- iv. Na Província do **Moxico**, houve mudanças dos membros das Assembleias de Voto por elementos estranhos. Nos **Municípios de Kamanongue, Lumbala Nguimbo e Léwa**, algum do pessoal formado para serem Membros das Mesas das Assembleias de Voto foi substituído por outros enviados pelo MPLA a partir da sede provincial que era do SINFO e da JMPLA
- v. Na Província da **Lunda Norte**, registou-se a substituição de Membros das Assembleias de Voto formados pela própria CPE por outros não formados, que surgiram à última da hora.
- vi. Na Província do **Namibe**, **Município do Virei**, constatamos substituição de Membros das Assembleias de Votos por indivíduos não indicados pela C.P.E. Nas Assembleias 14.05.013, 14.05.020, 14.05.03, os Presidentes de Mesa formados pela CPE e indicados para trabalharem naquele Município, não exerceram as suas funções, pois a **senhora Camunheira** dizia que só poderia ser Presidente de Mesa um indivíduo local e indicado por ela. Um dos excluídos desse processo foi o Presidente de Mesa Sr. António Madureira, que apenas exerceu o seu dever cívico de votar e não pode trabalhar como Presidente de nenhuma Mesa.

4. Deslocação indevida de populações

Foi garantido a todo o Povo Angolano que as Eleições Legislativas de 2008, seriam exemplares para a África e o Mundo. Isso significaria também que as populações não teriam de se deslocar grandes distâncias para poderem votar. Infelizmente, não foi o que se passou. Se não, veja-se os exemplos que se seguem:

- 4.1 No Município da Nhareia, **Província do Bié**, a população das Aldeias de **Chimbata, Chapua, Sapessi e arredores da Vila de Nhareia**, que distam entre 6 a 18 Km da Vila, foi forçada a votar na Sede Municipal, contrariamente ao que a Lei estipula (que são 5 km da residência dos Eleitores).
- 4.2 No Município do Andulo, **Província do Bié**, a Administradora Municipal e 1ª Secretária do MPLA, **Maria Lúcia Chikapa**, transportou pessoalmente em várias viaturas, a **população de Cariongo para as Assembleias de Voto da cidade do Andulo**. Essa população transportada foi intimada a votar no MPLA sob pena de sofrerem consequências.

Durante todo o acto eleitoral, ela não saiu das referidas Assembleias presenciando e mantendo pressão psicológica sobre os Eleitores para votarem no MPLA.

- 4.3 Ainda na **Província do Bié**, Município da Nhareia, **Comuna da Nhareia**, por não terem sido abertas as Assembleias de Voto programadas, as populações de Chikomo, Katuma, Santarém, Chilessso, Savita, Lomunda, Salale, Kangoti e Samatamba foram **obrigadas pelo GME de Nhareia a deslocar-se para a Embala Etalala** localizada na mesma Comuna da Nhareia. Como não havia transporte disponibilizado e como essas aldeias distam mais de dez km dessa Embala, muitos dos cidadãos eleitores acabaram por não se deslocar. Ora, na própria Embala Etalala já havia Eleitores que não tinham votado por falta de Boletins de Voto.

Resultado: **a maioria esmagadora da população dessas aldeias não exerceu o seu direito de voto.**

- 4.4 Na **Cidade do Kuito**, Cidade capital da **Província do Bié**, durante o dia 5 de Setembro de 2008, assistiu-se a uma movimentação de Eleitores em autocarros amarelos ao serviço do MPLA, de um lado para outro, para fazê-los votar em locais devidamente designados. Essa movimentação dos Cidadãos era acompanhada de **uma campanha de intimidação e direcção do voto no MPLA.**

Foram os casos das populações do **Ngaye e Njele** a Sul da cidade e da Embala Mukumba a leste do Kunje.

Alguns Eleitores do **Ngaye e de Njele** votaram na Assembleia N.º 48 do Bairro Chissindo junto do Mercado Principal da cidade à saída para o Huambo e os outros votaram na Escola do Bairro Nazaré na Comuna do Kunje.

Os Eleitores de **Mukumba**, onde já havia Assembleia de Voto, votaram na Escola N.º 70 situada na Comuna do Kunje.



Fig. 4 - Autocarros utilizados em algumas províncias de Angola pelo MPLA para a movimentação indevida das populações a fim de serem obrigadas a votarem nesse Partido.

- 4.5 Ainda no Município do Kuito, **Província do Bié**, a população do Bairro Kangalo que deveria ter votado na Escola N.º 17, do Bairro Vizinho Piloto, foi levada para a Assembleia de Voto junto da Administração Comunal do Kunje, a 7 Km da área da sua residência, pelos membros da CPE, as Sras. Angélica Benvinda e Priscinda Chikomo, ambas membros do MPLA.
- 4.6 Na Assembleia 019, da **Localidade de Simulambuco**, Comuna de Massabi, Município de Cacongo, **Província de Cabinda**, votaram cerca de 1,000 indivíduos, trazidos a Cabinda nas vésperas do acto eleitoral, cuja identidade eleitoral não foi verificada em conformidade com os Cadernos Eleitorais, ao arrepio do número 2 do Artigo 126.º da Lei Eleitoral e da Directiva número 9/CNE/2008
- 4.7 Em Assembleias identificadas do **Município de Buco-Zau**, votaram cerca de 4000 militares, chegados a **Província de Cabinda** nas vésperas do acto eleitoral, cuja identidade eleitoral não foi verificada, em conformidade com os Cadernos Eleitorais, ao arrepio do número 2 do Artigo 126.º da Lei Eleitoral e da Directiva número 9/CNE/2008
- 4.8 Na **Província do Huambo**, dois autocarros ao serviço do MPLA foram retirar pessoas da Comuna de Tchiyaka, para o Município de Tchinnenje. Pelo caminho, os cidadãos sofreram uma “lavagem cerebral” nesses termos: todos terão de votar no número 10. **Se votarem no 11, haverá guerra e ficarão sem sal (ukakala esãse)**. Na própria Comuna de Thiyaka, havia Assembleias de voto que ficaram “as moscas”.
- 4.9 No Município do Bailundo, **Província do Huambo**, adultos e crianças de proveniência desconhecida foram transportados para votarem em várias Assembleias de Voto do Município sede.
- 4.10 Conforme diz a Lei, na **Província do Moxico**, não houve nenhuma votação nos Hospitais. Os doentes tiveram de se deslocar às Assembleias mais próximas dos estabelecimentos hospitalares. Tal procedimento ocorreu um pouco por toda a província.

5. Propaganda política à boca das urnas

Em violação do Art.º 123º da Lei Eleitoral, a CNE e seus diversos órgãos permitiram propaganda eleitoral no perímetro das Assembleias de Voto. Veja-se:

- 5.1 Na **Província do Bengo**, no seu discurso de abertura das urnas, o **Administrador Comunal de Kanakassala**, apelou explicitamente aos eleitores para votarem no MPLA. Antes disso, **mandou embora os Delegados de Lista dos Partidos da oposição**.
- 5.2 Na **Província da Huíla**, o Administrador do Município do Kuvango, **Sr. João Hilifilua**, fez uma palestra junto à Assembleia N.º 15.13.039, que estava localizada na Escola do 3º Nível, por ocasião da abertura da votação, apelando ao voto no Partido do seu coração (MPLA).
- 5.3 Na **Província de Luanda**, Município do Cazenga, na Assembleia de Voto do **Bairro Matembo** e, sobretudo na do **Centro Profissional do Cazenga**, registou-se a presença de caixas de merendas com bandeiras do MPLA estampadas que estavam a ser usadas pelos Delegados de Lista do mesmo partido. Algumas dessas caixas eram colocadas ostensivamente por cima das mesas de trabalho.
- 5.4 Por todo o país, foi visível a exposição de **Boletins de Voto com o X marcado no número 10**, direccionando abertamente o voto no MPLA. Como se isso não bastasse, em muitas Assembleias, Militantes do MPLA não membros das Mesas obrigavam explicitamente a votar no MPLA, com a complacência dos Presidentes das Mesas.

6. Logística eleitoral catastrófica

Contrariando a legislação em vigor (particularmente o Artigo 108º da Lei Eleitoral), a logística dos materiais de votação não foi adequada às necessidades da votação. Aqui é mesmo para dizer que a excepção passou a ser a regra, pois seria mais fácil dizer em que Assembleias de Voto a logística funcionou.

Eis alguns exemplos dessa “desorganização” da CNE:

- 6.1 Em algumas Assembleias de Voto do Município do Lobito, na **Província de Benguela**, com muitos Eleitores previstos, a **CNE colocou poucos Boletins**; noutras, com poucos Eleitores, colocou Boletins em excesso, conforme se ilustra nos casos seguintes:
 - 6.1.2 A Assembleia de Voto 09.05.209 com 3 Mesas, no **Bairro Pomba, Lobito Velho**, com 660 Eleitores previstos recebeu apenas 100 Boletins para cada Mesa de votação.
 - 6.1.3 Na Assembleia 09.05.079, da **Aerovia**, com um número de Eleitores previsto para apenas 170 votantes recebeu 1300 Boletins de Voto.
 - 6.1.4 Na Assembleia nº 151, da **Povoação do Ahongo, na Comuna da Kanjala**, com um número de eleitores previsto para 221 votantes, recebeu 900 Boletins de Voto. Votaram nesta Assembleia 525 Eleitores.
- 6.2 Ainda na **Província de Benguela**, Município do Bocoio, **Comuna do Passe**, localidade

- de Yove, na Escola Primária de Lossinja, foram instaladas 3 Assembleias de Voto para um universo de 980 Eleitores.
- 6.3 Na **Província do Bié**, Município do Kuito, a partir das 12h45 do dia 5 de Setembro 2008, os Boletins de Voto acabaram nos **Bairros Kantiflas, Piloto, Njele**, Comuna de **Njimba Silili** e em várias outras Assembleias de Voto.
- 6.4 Na **Província do Bié**, a desorganização da logística foi tal que **ainda pelas 21H00 do dia 6 de Setembro**, vários membros da Comissão Provincial Eleitoral encontravam-se a distribuir material de votação por várias Comunas do Município sede.
- 6.5 Ainda na **Província do Bié**, no **Município de Kamakupa**, na **Embala Chingui**, houve falta de Boletins e **a maioria da sua população ficou sem votar**.
- 6.6 Na **Província do Huambo**, no Lunge, por falta de Boletins de Voto, cerca de 3000 pessoas não votaram.
- 6.7 Na Província do **Kuando Kubango**, em áreas conhecidas como sendo de **influência da UNITA**, foram levados tão poucos Boletins de Voto que rapidamente se esgotaram. Foi o caso da Assembleia de Voto nº 13.01.014 do Bairro Paz, **arredores do Menongue**, em que a partir das 9h40 já não havia Boletins de Voto, o que implicou a dispersão e não votação de muitos Eleitores.
- 6.8 Ainda na Província do **Kuando Kubango**, houve falta de Boletins de Voto na localidade de Chana, no Bairro **Kanhongo, Regedoria do Ndumbo**, e por isso 54 eleitores não exerceram o seu direito de voto.
- 6.9 Na Província da **Lunda Norte**, na localidade do **Chitatu**, Kamagia - Tchamba, a maior parte do eleitorado, não votou, por falta de Boletins de Voto;
- 6.10 Na **Província do Moxico**, 108 Assembleias de Voto à nível da província tiveram falta de Boletins de voto, com destaque para o Município do Moxico: Canage Luando, Kangamba, na áreas de Luzi.
- 6.11 Na **Província do Namibe**, houve falta de Boletins de Voto na maior parte das Assembleias de Voto e deveu-se ao facto de ser a **empresa VALEY SOFT** que distribuiu os kits do material eleitoral em vez de ser a Comissão Provincial Eleitoral, órgão destinado para o efeito e que, consequentemente, tinha o plano de distribuição.
- 6.12 Na **Província do Uíge**, Município da Damba, Comuna de Mpete Nkusu, a **Povoação de Madimba**, só recebeu 100 Boletins de Voto, pelo que a maioria dos seus Eleitores não votou.
- 6.13 Na **Província do Uíge**, Município da Damba, Comuna do Mpete Nkusu, em **Mpsa Diambundi** recebeu-se apenas 100 Boletins de Voto. Resultado: a maioria da população não votou.

7. Abertura tardia das Assembleias de Voto

- 7.1 Esta situação foi generalizada pelo país fora, tendo sido mais marcante em Luanda, pelo número de Assembleias atingidas. Foi violado à luz do dia o Art.º 108º da Lei Eleitoral que obriga a CNE **assegurar em tempo útil “os meios de trabalho das Mesas”**.

A Lei Eleitoral, no seu Art.º 118º, determina que a votação **deveria começar às 07H00 para terminar às 19H30**. Entretanto, o encerramento das Assembleias de Voto só deveria acontecer quando o último cidadão eleitor que chegue à Assembleia às 18H00 cumprisse com o seu dever de voto. Várias horas antes da abertura das urnas, os cidadãos fizeram longas filas para aguardarem a sua vez de votar (**Figura 4**). Nalguns casos, as filas começaram a ser formadas a partir das 04H00 da manhã.



Fig 5 - Eleitores esperando pacientemente pelo seu voto numa das Assembleias de Voto de Luanda

7.2 Em Luanda, a **maioria esmagadora das Assembleias de Voto não abriu na hora prevista**. Pacientemente, os cidadãos eleitores esperaram horas a fio pela abertura das urnas e algumas delas nunca chegaram sequer a abrir.

Nalgumas Assembleias, dizia-se que **faltavam Boletins de Voto**, noutras não havia **Urnas**, noutras estavam à espera de **tinta indelével**, noutras faltavam os **cadernos eleitorais**. Em certas Assembleias, **aguardava-se apenas por ordens** para iniciarem os trabalhos. Uma desorganização organizada. Uma verdadeira falta de respeito pelos Eleitores por parte daqueles que pensam que são eles os donos dos Eleitores! Grande pouca vergonha.

Esta situação foi tão marcante que não passou despercebida dos observadores nacionais e estrangeiros. Todos os Relatórios dos observadores falam disso. A **Dra. Luísa Morgantini**, responsável pela Missão de Observação da União Eleitoral, não teve dúvidas em afirmar que **a situação era “um desastre” (Anexo 16)**.

Com efeito, por volta das 12H00, tinha-se tornado evidente que não estávamos perante uma desorganização da CNE. Na realidade, tratava-se de **um caos premeditado, organizado**.

Perante a gravidade do escândalo, o Presidente da CNE teve mesmo de reconhecer que havia anomalias no processo e falou em “problemas técnicos” sem nunca explicar que problemas técnicos tinham sido (**Anexo 17**).

7.3 Vejamos alguns exemplos concretos.

- i. Várias Assembleias da **Província do Huambo** começaram muito tarde a sua votação. São exemplos as **Localidades de Santo Amaro, Munda e Chivela**, no Município do Huambo.
- ii. No Bairro Paz, arredores da Cidade de Menongue, **Província do Kuando Kubango**, das 09H30 às 15H00, houve ruptura de stocks dos Boletins de Voto, o que levou cerca de 300 eleitores a se dispersarem.
- iii. No Município da Samba, **Província de Luanda**, das 5H30 às 12H00 do dia 5 de

- Setembro, as **Assembleias de Voto dos Bairros Morro Bento e Benfica**, não tiveram Boletins de Voto, o que motivou a população a abandonar os locais de voto e a procurar outras Assembleias na Baixa.
- iv. No **Bairro Simone**, do Município do Kilamba Kiaxi, **Província de Luanda**, das 07H00 às 14H00, 8 Assembleias de Voto não tiveram materiais necessários para votar; 6 delas só abriram às 14H00, 15H00, e 17H00 horas do dia 5 de Setembro; 2 Assembleias da Escola 6044, não funcionaram nos dias 5 e 6 de Setembro, por falta de Boletins de Voto.
 - v. No **Bairro Iraque**, no Município do Kilamba Kiaxi, **Província de Luanda**, as Assembleias de Voto abriram às 8H30 e, fecharam às 11H00, porque os Boletins tinham acabado.
 - vi. Na **Província de Luanda**, no Município de Viana, na Assembleia do Grafanil Bar N° 19.059, a votação começou tão tarde que impacientou os Eleitores que acabaram por invadir a Mesa, tendo-se gerado um tumulto que provocou **ferimentos a vários cidadãos** e a morte de um Eleitor.
 - vii. No Município de Viana, **Província de Luanda**, na CAOP, na Assembleia de Voto colocada na Escola 05, a votação começou tardiamente, o que provocou a invasão da Mesa pelos Eleitores, **tendo causado a morte de uma criança** e o ferimento de uma senhora idosa.
 - viii. Na **Lunda Sul**, verificou-se a abertura tardia de muitas Assembleias de Voto e não colocação plena do material de votação, sobretudo houve Boletins de Voto em desfazamento com o número de eleitores.

8. Interrupção da votação

Inúmeras foram as Assembleias de Voto que interromperam o seu funcionamento. Pacientes, os Eleitores esperaram horas e horas que se resolvesse a situação. Cansados de tanto esperar, muitos deles acabaram por desistir frustrados. É caso de perguntar: com tanta gente que ficou sem votar, quais foram os Eleitores que votaram para preencher as estatísticas publicadas pela CNE no apuramento final?

Os exemplos que se seguem não são exaustivos, mas são ilustrativos:

- 8.1 Após a sua abertura, no Município do Sambizanga, **Província de Luanda**, verificou-se **interrupção do funcionamento de 234 Assembleias** das 235 programadas, por mais de três horas, devido à rotura do abastecimento em Boletins de Voto. Ainda no Município do Sambizanga, **Província de Luanda**, foram registados casos de **Assembleias (04.07.226, 04.07.077 e 04.07.166) que abriram as Urnas às 8h50 e quando eram 9h45 já não tinham Boletins de Voto.**
- 8.2 Em várias Assembleias da **Província do Bengo**, houve interrupção da votação por falta de Boletins de Voto e de formulários de preenchimento do voto especial.
- 8.3 Na **Província de Benguela**, a maior parte das Assembleias de Voto da **Zona Alta da Cidade de Benguela** começou a votar por volta das 8H00 e paralisou às 14H00, por falta de Boletins de Voto. Muitos eleitores aborrecidos com a longa espera aliada a rumores de que já não haveria Boletins, acabaram por regressar às suas residências sem exercerem o seu direito de voto.
- 8.4 Várias Assembleias de Voto da **Província do Huambo** interromperam a sua votação por

razões logísticas, particularmente falta de Boletins de Voto. São exemplos: as Assembleias de **Santo Amaro**, **Santo António** e **Kalima**, no Município sede do Huambo.

- 8.5 Na **Província do Huambo**, no Município do Mungo, o senhor **Mateus Kanhama**, Presidente de uma das Assembleias de Voto da área de Kaunje, disse que tinha sido orientado pelo Gabinete Municipal Eleitoral do Mungo **para só votarem 345** Eleitores. Foi o que ele fez: permitiu a votação a 345 Eleitores e deixou sem votar 655 Cidadãos Eleitores.
- 8.6 Ainda na **Província do Huambo**, Município do Mungo, um outro Presidente de Mesa do Issongue, também disse ter recebido orientações de atender apenas 141 Eleitores. Dito e feito: Permitiu a votação a 141 Eleitores e impediu a votação a 859 Cidadãos Eleitores.
- 8.7 Em toda a extensão da **Província da Huíla**, verificou-se uma paralisação do acto de votação, por **falta de Boletins e impressos de declarações para votos especiais**.
- 8.8 Na Província de **Luanda**, no Município de Cazenga, **Bairro Tala-Hady**, na Assembleia de Voto instalada na Capela Santo Agostinho, a votação terminou às 13H20 por falta de Boletins de Voto, deixando abandonados muitos Cidadãos Eleitores.
- 8.9 Ainda na **Província de Luanda**, Assembleia de Voto do **Bairro Matembo, Município do Cazenga**, apesar de ainda haver cerca de 300 Boletins de Voto, por volta das 18H00, foi interrompida a votação, por alegada falta dos mesmos.
- 8.10 No Município sede da **Província do Namibe**, a votação não foi até ao fim por falta de Boletins de Voto nas seguintes Assembleias:
- 14.01.011- Escola São João Baptista;
 - 14.01.080 - no Bairro 5 de Abril;
 - 14.01.017-Igreja Universal Bairro Popular.
- À última da hora, a maior parte dos Eleitores que não votou nessas Assembleias procurou a Assembleia 14.01.003, onde havia Boletins a mais.
- 8.11 No Município do Virei da **Província do Namibe**, as Assembleias 14.05.013 (Povoação de Vichavicha), 14.05.023 (Escola da Handja) e 14.05.024 (junto à Sonda), a votação foi interrompida por falta de Boletins de Voto.
- 8.12 No Município de Bibala, **Província do Namibe**, nas Assembleias 14.07.002 (Escola nº59), 14.07.004 (junto Escola da Quilemba), 14.07.006 (junto a Escola de formação de Professores), faltaram Boletins de Votos e a votação não teve o seu curso normal.
- 8.13 Também na **Província do Namibe**, Município de Kamukuio, nas Assembleias 14.09.003, 14.09.005, a votação não foi até ao fim por falta de Boletins de Voto.
- 8.14 Ainda na **Província do Namibe**, Município do Tombua, as Assembleias 14.03.004 e 14.03.015 não puderam cumprir com todo o horário de votação por falta de Boletins de voto.

9. Não funcionamento de Assembleias de Voto

Um pouco por todo o país, por múltiplas razões, foram inúmeras as Assembleias de Voto que simplesmente não funcionaram. Seguem-se exemplos:

- 9.1 Com um universo de 500 cidadãos eleitores, a **Povoação Ngandu**, da Comuna da Chikuma, no Município da Ganda, **Província de Benguela**, não teve nenhuma Assembleia de Voto. O mesmo aconteceu na Comuna da Ebanga, **Povoações de Tchilavi e de Mbongola**.
- 9.2 Não se verificou o funcionamento da maior parte das Assembleias de Voto da **Zona Alta da Cidade do Lobito**, na Província de **Benguela**.
- 9.3 Alegadamente, por falta de Presidentes e de outros Membros das Mesas Eleitorais, ainda no Lobito, **Província de Benguela**, não funcionaram as Assembleias de Voto n.ºs 09.05.015, 032, 066, 205 e 213, no Bairro Alto Esperança; 049 e 051 no Bairro Boa Vista; 102 no Bairro Lixeira; 115 no Bairro da Luz; 092, 116 e 138 no Bairro da Kanata; 048 na Boa Esperança; 081 na Santa Cruz; 009 no Bairro Poli; e 228 no Alto Niva.

Para os locais em que havia outras Assembleias de Voto nas proximidades, a população deslocou-se para estas, enquanto que para localidades mais longínquas a população, desmoralizada de tanto esperar, acabou por desistir de votar.

- 9.4 Na **Província do Bié**, muitas localidades não puderam votar no dia 5 de Setembro, por falta de Membros das Mesas e de Material de Votação, como foi o caso da **Missão Católica de Minjenje**, Embala **Kawende**, Comuna de **Jamba Ya Nganji** e Povoação de **Chikonge** do Município de Chitembo; **Chimbamba** no Município do Andulo; e **Songue** no Município da Nhareia.
- 9.5 Ainda na **Província do Bié**, Município da Nhareia, as **Aldeias da área de Jimba no Songue**, Comuna de Lúbia, não foi montada a Assembleia de Voto aí prevista. Essa Aldeia também não votou no dia seguinte, pois os Membros da Mesa aí prevista foram deslocados de helicóptero para a Localidade do soba Choka que dista à 25 km de Jimba. Consequência: os Eleitores dessas Aldeias não votaram.
- 9.6 No **Município de Kamakupa**, Comuna Sede de Kamakupa, **Província do Bié**, os Eleitores das Aldeias de Kapunda, Kavili, Chiyoka, Santo Biangui, Jamba Kapuku, Sambaka, Chipindo, Benda e Kapepula, não votaram por não abertura de Assembleias de Voto.
- 9.7 Na **Província do Bié**, no mesmo Município de Kamakupa, na **Comuna de Muinha**, a população das Aldeias de Saviti, Chimbonde, Kalalavela, Mukendengue e Kasseque, não votaram porque a programada Assembleia de Voto de Kalalavela onde iriam exercer o seu direito de voto não foi montada.
- 9.8 Na **Comuna do Munhango**, Município do Kuhemba, **Província do Bié**, boa parte de eleitores incluindo a tropa de desminagem não votou por falta de material eleitoral.
- 9.9 Na **Comuna do Luando**, Embala Sakalumba, Município do Kuhemba, **Província do Bié**, a Assembleia de Voto n.º 11.13.007, de 88 Eleitores não votou por falta de Boletins de Voto. A Assembleia de Kaita e a de Kakeke tiveram a mesma sorte.
- 9.10 Na **Comuna da Kalima**, Município do Huambo, **Província do Huambo**, não

poderam votar cerca de 8.000 cidadãos das seguintes aldeias: Somanjamba, Lomanda, Katchindumbu, Kamonha, Kasema, Salutelele, Chikuliko e Sakatchoko.

- 9.11 No Samboto, **Província do Huambo**, não votaram as seguintes aldeias: Esoko, Nhany, Hombo, Kanganda, Enhele, Kapukula.
- 9.12 No Município do Mungo, **Província do Huambo**, sem ser dada nenhuma justificação, foi anulada a Assembleia de Voto 10.17.004 do Sector de Chissiva.
- 9.13 No Chipindo, **Província da Huíla**, cerca de 300 cidadãos não puderam votar por falta de Boletins de Voto.
- 9.14 Na **Província do Kuando Kubango**, no Município do Rivungo, um número aproximado de 600 eleitores não exerceram o seu direito de voto nos Bairros Makuyu, Tunhangue, Samatamo e Chilenga; na aldeia Chana, sita na nascente do rio Luauka e pertencente a Regedoria Ndumbo, Município de Menongue, 54 eleitores constantes na Acta, não votaram.
- 9.15 Na **Província do Kuando Kubango**, eleitores da **aldeia de Likaiassa** ainda na Comuna do Kayundo, não votaram devido a distância de mais de 15km que os separa da aldeia de Malengue onde teriam de votar;
- 9.16 Um número indeterminado de Eleitores da localidade de Katenga, Comuna do Kutuilo, Orla do Kuando, Município de Mavinga, **Província do Kuando Kubango**, absteve – se de votar devido à intimidação exercida sobre eles pelo **Senhor Domingos Incha**, Vice Administrador indicado pelo MPLA para a referida Comuna;
- 9.17 Por falta de material de votação, em áreas, como no Lovua, Capolo, Salukundo. Chakassau, Kachimo, Muakesse e Chamba, na Província da **Lunda Norte**, não houve votação.
- 9.18 Quase metade das Assembleias de Voto da **Província da Lunda Norte** registaram falta de Boletins de Voto, culminando assim com o não exercício do direito ao voto por uma parte considerável de Eleitores, a maioria dos quais residindo em áreas de maior influência dos Partidos da oposição.
- 9.19 As aldeias de Samussanda, Chili e Wemba, comuna de Mona – Kimbundo, na província da **Lunda Sul**, não foram abrangidas com Assembleias de Voto;
- 9.20 Na **Província da Lunda Sul**, desapareceu uma mala de Boletins de Votos virgens destinada a localidade de Itengo, com o Presidente da Mesa. Naquela localidade o povo não votou.
- 9.21 Na Província da **Lunda Sul**, no dia 5 de Setembro, existiram várias Assembleias de Voto no **Município do Saurimo**, que estavam instaladas mas que não funcionaram:

Campo de Candembe.....	6 Assembleias
Campo de Captação de Água.....	8 Assembleias
Campo de Kawazanga	4 Assembleias
Aldeia Saphezo	3 Assembleias
Assembleias junto à Administração Municipal	3 Assembleias

- 9.22 Na **Província do Kuando Kubango**, os eleitores das aldeias de Katete e Makupa pertencentes à Comuna do Kayundo, não votaram por não constarem no mapeamento.
- 9.23 Na Província de **Malange**, as alterações de última hora em áreas previstas, para a colocação de Assembleias de Voto, tendo algumas delas passado a figurar noutras Municípios, impossibilitou os Delegados de Lista de alguns partidos de exercerem as suas funções e **muitos Eleitores acabaram por não votar**. Em contrapartida, o MPLA, colocou meios rolantes de grande porte, em vários Municípios, para o transporte dos seus simpatizantes de um Município para o outro, o que facilitou a manipulação destes pelos activistas;
- 9.24 Na **Província do Moxico**, no Município do Luakano, não votaram, por ausência de Assembleias, os Eleitores das localidades de Kangonga, Canage, Luando e Camicha.
- 9.25 Na **Província do Namibe**, Município de Bibala, na Assembleia 14.07.029, junto a Escola do Mungondue (**povoação de Mungondue**) não houve votação por falta de Boletins de Voto. Os Eleitores esperaram até as 11 horas e, como não houve nenhum sinal de início da votação, retiraram-se sem exercer o seu direito cívico.
- 9.26 Na Província do Zaire, no Nzeto, os eleitores de alguns Bairros das Comunas de Kindeje e de Kibala não tiveram Assembleias de Voto funcionais. Os Eleitores tiveram que andar mais de 5 km de distância e muitos não votaram.

10. Intimidação do eleitorado e direccionamento coercivo do voto

- 10.1 Em violação da Lei Eleitoral, em várias situações o eleitorado foi coagido a votar no partido maioritário.
- 10.2 Os **actos de intimidação do eleitorado** presente já nas Assembleias de Voto foram constatados em várias situações. Indivíduos a civil e alguns deles armados, credenciados pela CNE antes dos Membros das Mesas que tinham sido formados para o efeito, tomaram de assalto as Assembleias de Voto e passaram ao comando, tanto como Presidentes, Polícias Eleitorais ou como Escrutinadores, orientando a população a votar, direccionando o seu sentido de voto e rompendo até o carácter secreto do voto. Nos casos dos **Eleitores que não sabiam ler nem escrever**, estes molhavam o dedo do referido Eleitor na almofada e indicavam o nº 10 para ser assinalado.
- 10.3 Em várias Assembleias, havia um **cartaz reproduzindo o Boletim de Voto** com o X no nº 10. Em outras Assembleias alinhavam os Eleitores em filas do 10 e do 11. Houve casos em que perante os Eleitores que alinhavam pelo 11 mostrava-se uma arma que traziam à cintura e os Eleitores naturalmente fugiam para a “bicha” do 10. Os que persistiam em ficar na fila do 11, tinham que esperar que a fila do 10 terminasse a votação para poderem votar. Quando os Eleitores do 10 acabavam de votar escasseavam milagrosamente os Boletins de Voto!
- 10.4 Estas situações ocorreram em praticamente todo o País. Realçamos que em certas Províncias **foram os Sobas e os Administradores que tiveram um papel mais relevante**. Nalgumas áreas como por exemplo em Kanakassala, Província do Bengo, o Administrador mandou embora os Delegados de Lista da oposição e antes do início da votação fez um comício proferindo ameaças contra quem não votasse no 10.

10.5 Pelo país fora, particularmente nas áreas mais atingidas pela guerra, em várias ocasiões, o Povo foi coagido a votar no MPLA, mediante **ameaça do retorno à guerra**. Num artigo de reflexão muito interessante, o português João Mineiro interrogou-se com razão: “Existirá Democracia quando o povo é ameaçado com o ressurgimento de guerra?” (**Anexo 18**)

10.6 Para melhor elucidação, vejamos os exemplos seguintes:

10.6.1 Na **Província de Benguela**, no Município da Ganda, na **Comuna da Chimboa**, o direccionamento do voto no MPLA, foi feito por pessoas como o **Regedor Tchimbulu** e o **Soba Koto** da Missão do Ndunde; e o **Regedor Kaliakassa** da Povoação de Kachimbangu. O próprio Secretário do MPLA, Sr. **Júlio Sassulu**, encarregou-se, ele próprio, de indicar o Voto no MPLA.

10.6.2 Na **Província de Benguela**, Município do Cubal, Comuna da Kapupa, **Circunscrição da Kayumba**, área da Lubira, o Presidente da 3ª Assembleia de Voto orientou os Delegados de Lista do MPLA a direccionarem o voto nesse Partido.

10.6.3 Na noite de 4 para 5 de Setembro de 2008, apareceram na **Direcção Municipal de Investigação Criminal no Lobito, Província de Benguela**, indivíduos com Boletins de Voto, a coagirem os presos que ali se encontravam a votarem no número 10 (MPLA), em troca teriam direito a 1.000,00 (Mil Kwanzas) cada um.

10.6.4 Ainda no Lobito, Província de **Benguela**, na Assembleia de Voto 112 no **Bairro Bela Vista**, na Assembleia 134 da **Escola Politécnica Elefante, na Bela Vista**, na Assembleia 237 no **Bairro da Luz**, na Assembleia 117 na **Escola Rei Katiavala, no Bairro da Kalumba**, apareceram grupos de activistas do MPLA a coagirem os Eleitores a votar no número 10, caso contrário **se o MPLA perdesse haveria guerra**. Outros membros do MPLA prometiam fazer perder os empregos e dar miséria a quem não votasse no MPLA.

Justificavam dizendo que seria assim, pois era o MPLA quem estava a dar comida. Tudo isto passou-se **sob o olhar silencioso dos Presidentes e outros Membros das Mesas Eleitorais**. Os Delegados de Lista foram mantidos à distância e as suas reclamações não foram atendidas.

10.6.5 Na Assembleia de Voto 11.03.001 do Município do Kuhemba, na **Província do Bié**, no momento da entrega dos Boletins de Voto, os Presidentes das Mesas 1 e 4, **indicavam o partido em que o eleitor deveria votar**. O mesmo aconteceu nas Assembleias de Voto da Escola 13 no Bairro Kambulukutu no Kuíto, capital da Província.

10.6.6 Na **Província do Bié**, no Município do Andulo, no dia 5 de Setembro 2008, a 1ª Secretária do MPLA e Administradora Comunal de Kalussinga, a Sra. **Faustina Bundu**, reuniu eleitores na Igreja Católica e ordenou a todos eles para votarem no MPLA. **O soba Kawawa respondeu que isso era uma violação à lei e, por isso, foi detido no local**, algemado e levado para parte incerta. Três dias depois, foi encontrado por familiares, em plena mata e sempre algemado.

10.6.7 Na **Província do Bié**, foi generalizado por parte do MPLA o recurso à **ameaça de retorno a guerra**. Para reforçar a intimidação do Cidadão Eleitor, em vários pontos da Província **foram colocadas Unidades das Forças Armadas Angolanas**.

- 10.6.8 Na Aldeia de Vália, do Município de Kamakupa, **Província do Bié**, a 13 km da Comuna de Umpulu, antes do início da votação o Soba local declarou que quem não votasse no MPLA seria corrido da aldeia. Segundo ele, eram ordens recebidas da Administração da Comuna e tinham de ser cumpridas.
- 10.6.9 Na **Comuna de Chikala**, Município do Kuito, **Província do Bié**, os Delegados de Lista do MPLA orientavam os Eleitores a votar no MPLA.
- 10.6.10 Em várias outras Assembleias de Voto da **Província do Bié**, houve indicação explícita do voto aos Eleitores, por Membros das Mesas nas cabines de voto e ao longo das filas.
- 10.6.11 Na **Província do Huambo**, os Sobas e os Coordenadores dos Comitês do MPLA colocaram-se nas filas de Eleitores para intimidá-los e influenciar o seu voto. Exemplos concretos: **Soba António Tomé**, da Aldeia de Chikelu Kalombeu, Município do Bailundo; **Sobas Kalisoyola, Paulino Sanene, Adriano Tchimbwendo**, todos do Município do Mungo. Foi usado o mesmo discurso intimidatório: “se não votarem no 10, haverá guerra, ficarão sem sal e irão para as montanhas”.
- 10.6.12 No Município do Mungo da **Província do Huambo**, no Kambwengo, o Governador, **Paulo Kassoma**, levou um camião carregado de pão para lá, dizendo à população que se votassem no 10 teriam sempre pão.
- 10.6.13 Em certas áreas da **Província do Huambo**, a intimidação fez recurso à superstição. Com efeito, a caminho das Assembleias de Voto, militantes do MPLA colocaram supostos feiticeiros no trajecto dos votantes (Ex. Município sede de Tchinjaenje), alegadamente com o poder sobrenatural de enfeitiçar aqueles que votassem na UNITA. Ora, para populações que respeitam a tradição, sentiram-se intimidadas e obrigadas a votar no MPLA.
- 10.6.14 Em quase a toda a extensão da **Província do Huambo**, o MPLA fez propaganda política nas Assembleias de voto e, sobretudo, de intimidação: “**Quem não votar o 10 irá preso; ou deixará de trabalhar ou então será enfeitiçado**”. Exemplos:
- i. No Município sede do Huambo: Assembleia localizada na Paróquia de Santo António, Assembleia de **Cacilhas** e Assembleia do Bairro S. José;
 - ii. No Município do **Mungo**: Aldeia Tchimbula, Damasco Chango, (aqui foi o **Soba Adriano Tchimbwendo**, que estava a obrigar as pessoas a votar no 10); no Sector Kavili, o **Soba Paulino Sanene** e no Sector Kayumbuka Alto, o **Soba Kalisoyola**, estes foram os autores da intimidação e que estavam a obrigar as pessoas a votar no 10;
 - iii. No Município Sede de **Tchinjaenje**: **Sector de Chikoko**;
 - iv. No Município de Katchiungo: Assembleia do Bairro 27, Assembleia de **Kavava**.
- 10.6.15 Na **Província do Huambo**, o Vice-Administrador da Comuna do Bimbe, senhor **Jorge Katimba**, apareceu no Local da votação, reuniu jovens da JPMLA para influenciarem o voto no MPLA.
- 10.6.16 Nas 8 (oito) Assembleias de voto que funcionaram na Sede Municipal de Mavinga, **Província do Kuando Kubango**, a Polícia Nacional não respeitou os 500 metros previstos na Lei Eleitoral, tendo-se posicionado num raio inferior a 8 metros.

- 10.6.17 Na **Província de Luanda**, na Comuna-sede do Município de Sambizanga, nas Assembleias n.ºs 04.07.195, 196 e 197 (**Centro Social do Sambizanga**), militantes do MPLA montaram uma barraca utilizando bebidas alcoólicas e bandeiras do MPLA a 2 metros da Assembleia de Voto, e coagem o eleitorado em voz alta para votar no N.º 10 e abster-se do voto no N.º 11 (UNITA), exibindo um Boletim de Voto nele assinalado o X no MPLA (N.º10). Os Delegados da UNITA apresentaram queixa aos respectivos Presidentes de Mesa que não deram qualquer provimento, mantendo tal situação de violação durante a votação.
- 10.6.18 Na **Província de Luanda**, no Município do **Kilamba Kiaxi**, também no Golfe II, na Assembleia de Voto colocada na Maternidade, os Membros da Mesa (que substituíram os anteriormente designados [Cf. V.]) **mandaram os Eleitores formar em duas filas**: uma dos que iriam votar no N.º 10 e outra dos que iriam votar no N.º11. Um dos Eleitores presentes discordou deste método por violar o segredo de voto e foi taxado como sendo “Samakuvista”.
- 10.6.19 **O Administrador Comunal do Kassequel**, Município da Maianga, **Província de Luanda**, de nome Sampaio, dirigiu-se a todas as Assembleias de Voto da sua Comuna para instruir os Delegados de Lista do MPLA para usarem a sua influência junto dos Eleitores direccionando o voto no MPLA. Advertido por um dos Delegados de Lista da UNITA, reconheceu a sua infracção, pediu desculpas e retirou-se. Contudo, os Delegados de Lista do MPLA cumpriram as orientações do seu colega de Partido.
- 10.6.20 Na **Província de Luanda**, Membros da Mesa das Assembleias de Voto do Mercado de Asa Branca, Centro Profissional de Cazenga, Bar Matembo, e Capela Santo Agostinho, situadas no Município de Cazenga, **identificavam-se claramente como sendo membros do MPLA** e indicavam aos Eleitores em quem votar.
- 10.6.21 Na Província de Luanda, no Município do **Cacuaco**, junto do Largo 1.º de Maio, duas Assembleias de Voto montadas às 16H00, à margem da lei e sem conhecimento dos Delegados de Lista dos Partidos da oposição, **militantes do MPLA estavam a coagir os eleitores a votar no n.º 10**.
- 10.6.22 Ainda na **Província de Luanda**, Município do Cazenga, numa das **Assembleias de Voto da TECUL**, todos os trabalhadores foram intimados a votar no MPLA.
- 10.6.23 Na Província da **Lunda Norte**, os **Polícias Eleitorais** desempenharam o papel de activistas do Partido no poder, direccionando o voto no MPLA.
- 10.6.24 Na **Província de Malange**, responsáveis de estruturas administrativas com realce para as municipais e comunais, incluindo autoridades tradicionais, tiveram um papel activo **em influenciar o voto a favor do MPLA** em várias Assembleias de Voto. Os Secretários de Mesas das Assembleias de Voto instruíram eleitores a votarem no MPLA, **exibindo um Boletim de Voto gigante em frente da bicha** de eleitores. Os protestos dos Delegados de Lista da oposição não foram considerados.
- 10.6.25 Na **Província do Namibe**, Boletins de voto com X marcado no Número 10, **foram exibidos à entrada de várias Assembleias de Voto**. Além disso, os activistas do MPLA estavam enquadrados como Polícias Eleitorais.

- 10.6.26 Na **Província do Namibe**, observou-se que as Autoridades tradicionais e **Membros de várias Mesas dos Municípios do Virei, Lucira e Chitado**, orientavam os Eleitores a votarem no N.º 10.
- 10.6.27 No Município sede da **Província do Namibe**, houve indicação de voto aos Eleitores. Foram exemplos: as Assembleias 14.01.011 (Escola São João Baptista), 14.01.103 (Escola Hélder Neto), 14.01.051 (Escola 22 de Novembro) que tinham **Boletins de Voto, já assinalados com o X no 10 (MPLA)**, colados à entrada das respectivas Assembleias já assinalados no 10-MPLA.
- 10.6.28 Também na **Província do Namibe**, Município do Virei, nas Assembleias 14.05.001 (junto a casa dos fiscais) e 14.05.006 (junto a Escola nº20), colocaram na parede logo à entrada das respectivas Assembleias de Voto Boletins de Voto já assinalados com o X no 10-MPLA. Na assembleia 14.05.024 (junto à sonda), os Membros das Assembleias direccionavam os Eleitores nas cabines a votarem no 10-MPLA.
- 10.6.29 Ainda na **Província do Namibe**, Município de Bibala, à entrada da Assembleia nº14.007.004 foi colocado um Boletim de Voto já sinalizado no 10 (MPLA).
- 10.6.30 No Município de Kamukuio, **Província do Namibe**, houve direccionamento do voto. Exemplo: a Assembleia 14.09.002 tinha um Boletim de voto colado à entrada e que estava assinalado no nº 10.
- 10.6.31 Na **Província do Namibe**, Município do Tômbua, nas Assembleias 14.03.0012 e 14.05.0016 havia Boletins de voto já assinalados no 10, colados na parede ou na entrada das Assembleias.

11. Recurso à violência e violação das imunidades

- 11.1 O Artigo 41º da Lei Eleitoral é bastante claro: “Nenhum candidato pode ser preso, sujeito a prisão preventiva ou perseguido criminal ou disciplinarmente, a não ser em caso de flagrante delito por crime doloso a que caiba pena de prisão superior a dois anos”.
- 11.2 **Nas Legislativas de 2008, este Artigo foi flagrantemente violado. Assim, o Delegado de Lista da Assembleia de Voto 318 do Campo do Eucalipto no Município de Kilamba Kiaxi, na Província de Luanda**, e candidato à Deputado pela UNITA, Altino Eugénio Jamba Kapango, foi preso no dia 5 de Setembro de 2008, **tendo ficado detido durante 3 dias na 36ª Esquadra do Projecto Nova Vida. Crime: ter procurado cumprir e fazer cumprir a Lei.** Com efeito, no dia das eleições, protestou porque se estava a votar sem Cadernos Eleitorais, pois isso representava uma flagrante violação à Lei. Além disso, pretendeu fotografar com a câmara do seu telefone, os eleitores que abandonavam a Assembleia de Voto.
- 11.3 Na Província do Huambo, **numa das Assembleias de voto da Chiva e da Munda**, ambas na periferia da cidade do Huambo, a desorganização deu lugar a longas filas o que provocou a revolta dos eleitores com ocorrência de feridos.
- 11.4 Na **Província de Malange**, os Delegados de Lista foram alvos de ataques corporais e ameaças de prisão, tendo como exemplo **o jovem Eliseu Baptista, espancado e**

levado para um lugar incerto, acção comandada pelo Comandante da Esquadra Comunal de Kihulu.

12. Ausência de Cadernos Eleitorais e não funcionamento dos PDAs

- 12.1 Nos termos do Artigo 100º da Lei Eleitoral, os Cadernos Eleitorais **deveriam ter sido publicitados pelo menos 25 dias antes da eleição**. Nos termos do Artigo 74º do Regulamento da Lei Eleitoral o mapa definitivo das Assembleias de Voto e os Cadernos de Registo Eleitoral **deveriam ter sido remetidos aos Partidos e Coligações concorrentes** até ao 25º dia anterior ao dia das eleições. Nunca o foram.
- 12.2 Além disso, **o cronograma** que a CNE remeteu à Sua Exa. o Presidente da República, através do ofício 108/GAB.PR/CNE/2008, de 30 de Maio, indica que os Cadernos Eleitorais e os locais de funcionamento das Assembleias de Voto seriam divulgados a 11 de Agosto. Não o foram.
- 12.3 Apesar de a CNE ter dito que entre 1 e 3 de Setembro seriam despachados quatro exemplares dos Cadernos Eleitorais para cada Assembleia de Voto, **na maior parte das Mesas a votação foi feita sem Cadernos Eleitorais**, em papel ou em formato digital. Mesmo lá onde havia Cadernos Eleitorais, eles foram ignorados e não foram utilizados para confirmar a identidade do Eleitor.
- 12.4 Os relatos recebidos das Províncias não deixam margem para dúvidas. Eis alguns exemplos:
- i. No Lobito, **Província de Benguela**, todas as Assembleias de Voto funcionaram sem Cadernos Eleitorais.
 - ii. Na **Província do Bié**, na Assembleia de Voto que funcionou na **Escola do PUNIV Rei Ndunduma na Cidade do Kuito**, pelas 07H00 do dia 5 de Setembro, o **Dr. Carlos Gomes César**, membro da Comissão Provincial Eleitoral, informou os mais altos dirigentes da UNITA da Província que, **“por orientação recebida da CNE em Luanda”**, o processo de votação iria decorrer sem o uso dos Cadernos Eleitorais pois a empresa que tinha fornecido o material eleitoral tinha incluído poucos Cadernos Eleitorais nos kits distribuídos. Deste modo, em nenhuma Assembleia Eleitoral da Província do Bié se utilizaram os Cadernos Eleitorais.
 - iii. A falta de Cadernos Eleitorais permitiu o voto múltiplo. Está confirmado que na **Província do Huambo**, no Município do Bailundo, a **Sra. Edith Livila Manuel Lissimu, Administradora do Bailundo**, votou nas seguintes Assembleias: N° 10.07.019 do Chingolo, 10.07.127 do Club Recreativo do Bailundo, 10.07.008 do Bairro da Boa Vista, 10.07.097 da Área da Katuta e 10.07.138 da Aldeia da Jamba.
 - iv. Na **Província da Huíla**, nenhuma Assembleia de Voto usou Cadernos Eleitorais.
 - v. Na **Província do Kuando Kubango**, foi generalizada a não utilização dos Cadernos Eleitorais.
 - vi. Na Província do **Kuanza Norte**, não houve Cadernos Eleitorais em todas as Assembleias de Voto;
 - vii. Na **Província de Luanda**, no Município de Cazenga, as Assembleias de Voto instaladas na Capela Santo Agostinho, no Matembo, no Centro Profissional do Cazenga e no Mercado de Asa Branca, começaram tarde alegadamente, como

- diziam os Presidentes das respectivas Mesas, por falta de Cadernos Eleitorais. Os Cadernos nunca mais apareceram, mas a votação acabou por ter início. A votação sem Cadernos Eleitorais foi a regra absoluta em toda a Província.
- viii. Na **Província da Lunda Norte**, os Cadernos Eleitorais foram na totalidade ignorados criando uma situação de descontrolo dos Eleitores.
 - ix. Na Província **do Moxico**, não houve utilização de Cadernos Eleitorais. De facto, na sequência da orientação de última hora do Presidente da CNE, Dr. Caetano de Sousa, que dizia que o Eleitor podia votar onde quer que estivesse, o Povo votou sem obedecer ao que estava previsto na Lei, que era a votação segundo os dados nominais dos Cadernos Eleitorais.
 - x. No Município sede da **Província do Namibe**, houve Assembleias de Voto onde não existiram Cadernos Eleitorais. Noutras Assembleias, houve Cadernos Eleitorais, mas os Eleitores não constavam deles. Lá onde os havia, não utilizaram os PDAs. Exemplo na Assembleia 14.01.009, Assembleia 14.01.003, onde o senhor Mondlane, militante do MPLA e chefe do Departamento da Informação da Comissão Provincial Eleitoral, disse que os Eleitores podiam votar sem consultar os Cadernos Eleitorais.
 - xi. Na **Província do Namibe**, Município do Virei, as Assembleias sem Cadernos Eleitorais foram as seguintes: Assembleia 14.05.019 (junto das pinturas rupestres), 14.05.020 (junto ao Kimbo do Soba) e 14.05.016 (junto a Escola do Cuiticuiti).
 - xii. Na **Província do Namibe**, Município de Bibala, as Assembleias 14.07.022 e 14.07.029 não tiveram Cadernos Eleitorais.
 - xiii. Na Comuna do Mamue, Município de Kamukuio, **Província do Namibe**, os Cadernos Eleitorais enviados não foram os que correspondiam aos Eleitores daquela localidade

13. Intimidação de Delegados de Lista

Em violação do artigo 111º da Lei Eleitoral, nas eleições de 5 de Setembro de 2008, vários foram os Delegados de Lista da oposição intimidados por elementos afectos ao MPLA.

Vejam-se os exemplos seguintes:

- 13.1 No Município do Sambizanga, **em Luanda**, o Sr. Fidel Kuasi Masunda, Delegado de Lista da UNITA, teve de abandonar a sua Assembleia de Votos antes do encerramento das urnas, porque elementos do MPLA, **prometeram matá-lo na eventualidade de o MPLA perder as eleições nessa Assembleia**. O referido Delegado de Lista da UNITA apresentou queixa ao Presidente da Assembleia de Voto que não tomou medida nenhuma. Mais grave ainda, ele foi substituído por outro elemento.
- 13.2 Na Zona da Sonefe, Município do Cazenga, **Província de Luanda**, Membros da Mesa da Assembleia de Voto exigiram a uma Eleitora de idade avançada que lhes revelasse em quem tinha votado. Quando lhes informou que tinha votado na UNITA, os mesmos ameaçaram-na de prisão a não ser que ela rectificasse o seu “erro” votando no MPLA. Amedrontada, a cidadã quis rectificar o “erro”, mas foi interpelada por um Delegado da Lista que discordou da atitude dos Membros da Mesa. Furiosos, **os Membros da Mesa ameaçaram o referido Delegado de Lista, que teve de abandonar o local**.

- 13.3 No Município sede da **Província do Namibe**, houve intimidação dos Delegados de Lista. Citamos o caso que ocorreu na Assembleia 14.01.011, onde a Sra. Delegada Cristofana Kuayela, foi ameaçada pelo Presidente de Mesa, dizendo que se continuasse com as reclamações que estava a fazer seria expulsa ou ficaria sozinha na Assembleia. Ora as reclamações que ela fazia iam apenas no sentido do cumprimento da Lei Eleitoral.
- 13.4 No Município do Virei, **Província do Namibe**, na Assembleia 14.05.010 (junto a Escola do Kaindi), o **3º Escrutinador Sr. Paulo Alfredo reclamou** junto do Presidente da Mesa, que a Lei não permitia mostrar ao Eleitor onde ele deveria sinalizar o seu voto. Contudo, o Presidente respondeu que era ele o chefe e todos dependiam dele, salvo se o escrutinador Paulo estava aí ao serviço da UNITA. Quando a Administradora soube desta ocorrência ameaçou o escrutinador dizendo – lhe que voltaria a pé do Kaindi até ao Virei Sede.

14. Alteração intencional da ordem de votação

Com o objectivo de dar vantagens ao partido no poder, foi violado o Art.º 119º da Lei Eleitoral relativo à ordem da votação.

Como exemplo, em várias Assembleias de Voto em Luanda, **deu-se prioridade de votar, a grupos previamente seleccionados** e devidamente enquadrados por pessoal estranho à CNE. Quando terminava a votação desses grupos, não havia mais material de votação.

15. Manipulação das Autoridades Tradicionais

O Governo abusou dos seus poderes para manipular as Autoridades Tradicionais a favor do MPLA. Ora, os Artigos 17º e 21º da Lei da Observação Eleitoral dizem claramente que as Autoridades Tradicionais podem mandar alguns dos seus membros para observar a regularidade do processo eleitoral. Por seu turno, o Art.º 77º da Lei Eleitoral diz que as entidades públicas devem prestar aos candidatos igual tratamento. Não foi o que aconteceu nas Eleições Legislativas de 2008.

De entre as inúmeras ocorrências, trazemos apenas alguns exemplos:

- 15.1 Utilização de Autoridades Tradicionais como Delegados de Lista do MPLA na Província do Uíge:

Município da Damba

Miguel Kudimuene – Regedor do Bairro Salabongui
Soba Mbonka – do Bairro Salabongui
Nkoko Negro – Soba do Bairro Kinsanga
Matungana – Regedor do Bairro Quikoxe
Nkanga – Soba adjunto do Bairro Kimbambi

Município do Bungo

Monteiro Kamutuandi – Soba do Bairro Quissoma
António Sala – Soba adjunto do Bairro Mulamba

Maquela do Zombo

Mbengui Pedro – Soba do Bairro Deolinda,
Assembleia de voto nº. 03.13.16
David Miguel – Soba do Bairro Gika.

Sanza Pombo

Manuel Bayeta – Regedor do Kimiguel, na Comuna do Uamba

- 15.2 Na **Província de Benguela**, o MPLA designou Sobas para Delegados de Lista tal como aconteceu no Município da Baía Farta, com o Sr. Pedro, Regedor Municipal, soba Pedro Kalosubida, soba André Moma e Ancião da Igreja Pentecostal do Chiome.
- 15.3 Na **Província do Bié**, vários sobas foram mobilizados pelo MPLA para serem Delegados de Lista. Exemplica-se:
- Soba Samalesso, da Embala de Chiyombo, Comuna Sede do Andulo
 - Soba Kambundi, da Comuna de Kalussinga, Município do Andulo
- 15.4 Na **Província do Moxico**, os Sobas foram alvos de uma acção vergonhosa de instrumentalização. Veja-se:
- a) Os sobas foram instrumentalizados e **utilizados como Delegados de Lista**, Polícias Eleitorais, e outras funções nas Assembleias e Mesas de Voto e outros não exercendo cargos nesses órgãos, desenvolveram acção de orientadores junto da população para que votassem no MPLA, sob ameaça de corte dos salários no caso de não ajudarem o MPLA. A corrupção foi o lema verificado durante o processo eleitoral
 - b) Seguem alguns exemplos para ilustrar o acima referido:
 - a. Município do Luhacano – Sobas Topi e Kawawa – Delegados de Lista;
 - b. Município sede – Regedor Kanhenge – orientador de voto;
 - c. Município do Leua – Regedor Muachiyava e soba Kapalo– orientadores de voto;
 - d. Município do Lumege Cameia – Regedor Jamba, Nyalikatula, Nyalikumbi, Sobas Kahona, Mukapa, Nyamingochi – orientadores de voto;
 - e. Município do Kamanongue – Soba Sananda – Polícia Eleitoral e o soba Muque – orientador de voto;
- 15.5 No Município sede da **Província do Namibe**, genericamente, os Sobas desempenharam um papel favorável ao MPLA, comportando-se como puros activistas partidários. Exemplos: **no Bairro dos Eucaliptos** na Escola 31 de Junho, Assembleia 14.01.027, o Soba mobilizava os Eleitores junto da Assembleia a votarem no 10, na Assembleia 14.01.084, o Soba do **Forte Santa Rita** reuniu populares na Assembleia e dizendo que quem votasse na UNITA iria morrer ou seria expulso do Bairro.

16. Violação do segredo de voto

Em várias partes do país, as estruturas da CNE violaram flagrantemente o Artigo 115º da Lei Eleitoral (Liberdade e Confidencialidade do Voto). Veja-se os seguintes exemplos:

- 16.1 Em **Luanda**, Município do Kilamba Kiaxi, algumas cabines de voto, sobretudo na **Zona da Sapú**, foram de tal maneira mal montadas que os Eleitores não podiam votar em liberdade, porque a sua escolha era vista pelos outros Cidadãos Eleitores presentes, com a parte dianteira da fila a menos de meio metro da cabine de voto.
- 16.2 Em Kawende, Município do Chitembo, **Província do Bié**, o Boletim de Voto do Regedor que votou primeiro foi aberto para verificar em que Partido tinha votado. **Confirmado o voto na UNITA, o Boletim foi rasgado** e foi-lhe entregue outro para ele votar MPLA. Outro jovem que votou a seguir, viu o seu boletim ser igualmente aberto e mostrado ao povo com ameaças para que ninguém votasse na UNITA sob pena de “desaparecer”.
- 16.3 Na Zona da Sonefe, Município do Cazenga, **Província de Luanda**, Membros da Mesa da Assembleia de Voto exigiram a uma eleitora de idade avançada que lhes **revelasse em quem tinha votado**. Quando lhes informou que tinha votado na UNITA, os **mesmos ameaçaram-na de prisão a não ser que ela rectificasse o seu “erro” votando no MPLA**.

Amedrontada, a cidadã quis rectificar o “erro”, mas foi interpelada por um Delegado da Lista de um partido da oposição que discordou da atitude dos Membros da Mesa. Furiosos, os membros da Mesa ameaçaram o referido Delegado de Lista que teve de abandonar o local.

17. Cabines de voto inapropriadas

- 17.1 Foi generalizado: as cabines de voto utilizadas nas Eleições Legislativas de 2008 não davam intimidade suficiente para permitir de modo seguro um voto sigiloso. As pessoas podiam facilmente perceber em quem é que a pessoa à frente ou na cabine ao lado tinha votado. Com efeito, as cabines de voto distribuídas pela CNE, feitas de papelão, não tinham a profundidade suficiente para garantirem a confidencialidade do voto.
- 17.2 O Relatório da União Africana nota o seguinte: “A estrutura e a configuração de algumas Assembleias de Voto prestavam-se a pôr em causa o princípio do voto secreto e a transparência do processo de contagem.”
- 17.3 E depois recomenda: “A estrutura e a configuração das Assembleias de Voto deverão ser melhoradas com vista a assegurar o sigilo do voto.”

18. Votação de presos

Em franca violação do Art.º 12º da Lei Eleitoral (Incapacidade eleitoral activa), cidadãos presos puderam votar em várias localidades. Exemplos:

- 18.1 No Município do Lobito, **Província de Benguela**, o Director da Comarca apareceu por 4 vezes na Mesa N.º 01 da Assembleia 090, no Atlético, a **solicitar urnas para a votação dos presos**.
- 18.2 No dia 6 de Setembro, os presos votaram em vários estabelecimentos prisionais (como a **Cadeia da Comarca de Luanda, a Cadeia do Péu-Péu no Cunene e a Cadeia da DPIC no Lobito**), que não constavam do mapeamento distribuído aos Partidos

Políticos, constituindo-se assim em Assembleias fantasmas. Recordamos que, no total, nestas eleições as Mesas fantasmas totalizaram cerca de 30.000.

- 18.3 Na **Província de Benguela**, no dia 05 de Setembro, os presos da Cadeia Central de Benguela, **foram intimidados a votarem no MPLA**, o que causou uma onda de revolta com os agentes prisionais. Votaram muito indignados.
- 18.4 Na **Província do Moxico** os presos votaram no Orto, um local próximo da Comarca e DIPIC, **sob pressão psicológica para votarem no MPLA**.

19. Votação de menores

Em violação do N.º 1 do Art.º 11º, a CNE permitiu a votação de eleitores de menor idade.

- 19.1 Assim, no Lobito, **Província de Benguela**, na Assembleia de Voto 09.05.081 do **Bairro Santa Cruz**, eleitores com idade inferior a 18 anos votaram, com a anuência dos Presidentes e outros Membros de Assembleias de Voto.
- 19.2 Na **Província do Huambo**, verificou-se votação de Cidadãos de menor idade. Foram exemplos: Comuna do Mbove, Assembleia Nº 172 da Escola Nº 32 da Cidade Alta da capital provincial e no Município sede do Longonjo.

20. Votação no 2º dia

- 20.1. O Número 1 do Art.º 38º da Lei Eleitoral estipula que **a eleição deve ter lugar num só dia em todo o território nacional**.
- 20.2 Em inúmeras Assembleias Eleitorais verificaram-se condições que levaram à interrupção da votação por mais de 4 horas. Ora, o Art.º 121º da Lei Eleitoral estatui quais são **as condições que obrigam a que a votação tenha lugar nos 8 dias a seguir ao dia da votação**. Ora, a interrupção por mais de 4 horas é justamente uma delas.
- 20.3 Ao permitir uma votação por mais de um dia, a CNE violou claramente a Lei Eleitoral.
- 20.4 Em Luanda, centenas de Assembleias de voto não receberam intencionalmente o material de votação e, por isso, não funcionaram no dia 5 de Setembro. Na noite de 5 de Setembro, o próprio Presidente da CNE indicou o número de 320 Assembleias que não teriam funcionado em Luanda, e por isso, ao contrário do que a Lei estipula decidiu que a votação teria lugar no dia seguinte. **(Anexo 19)** De recordar que este foi a base que levou ao pedido de impugnação das eleições em Luanda feito pela UNITA com a solicitação da sua repetição nos determinados pela Lei, o que foi imediatamente recusado pela CNE.
- 20.5 Contudo, Caetano de Sousa nunca explicou que dificuldades logísticas tinham sido e porque razões não tinham sido corrigidas em tempo útil. Para espanto de todos, nesse 2º dia da votação (dia 6 de Setembro) acabou por dizer que afinal só tinham funcionado 48 Assembleias de Voto. **(Anexo 20)**
- 20.6 Quem estava certo? O primeiro Caetano de Sousa ou o segundo? Se foi o primeiro, porque é que só fez funcionar 45 Assembleias? Se o segundo Caetano de Sousa é que

- estava certo, de onde tinha vindo o número tão díspare de 320 Assembleias?
- 20.7 Na realidade, sem que fosse apresentada uma justificação ou, pelo menos que o facto fosse comunicado ao Eleitorado interessado, a votação ocorreu em mais de um dia e em outras Províncias do País.
- 20.8 Para completar esse quadro de irregularidades, a votação desse segundo dia ocorreu num ambiente terrivelmente viciado: não houve nenhuma indicação formal aos Partidos dos locais onde estas Assembleias iriam funcionar e assim a transparência de voto não foi devidamente garantida.

Apenas alguns relatos:

- 20.8.1 Na **Província do Bengo**, as Assembleias de Voto nº 18.09.047, 18.01.017 e 18.01.018, funcionaram até dia 6 /09/08 sem prévio aviso aos partidos políticos.
- 20.8.2 Na **Província de Benguela**, no Município da Ganda, na Povoação de Santa Ana, Akalangolo e Kalava, na Comuna de Babaera, a votação continuou pelo dia 6 de Setembro.
- 20.8.3 Na área da **Comuna do Lunge**, Município do Bailundo, **Província do Huambo**, houve votação no dia 6 de Setembro. Os Boletins de Voto só tinham sido recebidos às 17 horas do dia 5 de Setembro/08.
- 20.8.4 No dia 6 de Setembro, na **Província da Huíla**, funcionaram as Assembleias de voto °. **15.01.013, 15.01.051 e 15.01.133.**

À reclamação apresentada pelo Secretariado da UNITA no Lubango, **Província da Huíla, (Anexo 21)**, o Gabinete Municipal Eleitoral respondeu que não era do seu conhecimento a prorrogação da votação nos sectores mencionados na reclamação e achava que poderiam estar a ser influenciados pela votação em Luanda. **(Anexo 22)** Afinal, quem tinha ordenado a votação nesse segundo dia nas Províncias?

No final, que credibilidade se pode dar aos resultados dessas eleições que foram contabilizados, não fiscalizados nem autorizados?

- 20.8.5 No dia 06 de Setembro de 2008, na **Província do Kuando Kubango**, no **Município do Rivungo**, por motivos alegadamente logísticos, funcionaram Assembleias de Voto nas seguintes localidades: Samuimbi, Sakavindama na Comuna do Chipundo e Tunhangue – Sede Municipal do Rivungo.
- 20.8.6 Na **Província da Lunda Norte**, houve votação no dia 6 de Setembro, nomeadamente na Sede do Kuango e no Lukapa, como por exemplo em Kapaia e Xa-Cassau.
- 20.8.7 Na **Província do Moxico**, houve votação no dia 6 de Setembro no Município do Alto Zambeze, Comuna do Makondo.

21. Votação no 3º dia

Para cúmulo das arbitrariedades constatadas, houve localidades em que se votou no 3º dia. Eis um exemplo:

No Município do Chitembo, **Província do Bié**, a votação continuou até ao dia 7 de Setembro na Povoação de Chikongele/Malengue, Jamba Ya Nganji, Kawende e Missão de Minjenje.

22. Voto plúrimo

Temos relatos de voto múltiplo. Alguns exemplos.

- 22.1 É conhecido o caso da Administradora do Bailundo (Veja acima a Secção 13), **Província do Huambo**.
- 22.2 Na **Província de Luanda**, Município do Kilamba Kiaxi, Zona do Golfe II, na Assembleia de Voto colocada na Maternidade, alguns jovens da JMPLA, usando o artifício de lavar o dedo, votaram mais do que uma vez.

23. Não atendimento de reclamações de Delegados da UNITA

- 23.1 A nível nacional, os Presidentes das Assembleias de Voto tiveram uma postura de recusa das reclamações efectuadas pelos Delegados de Lista da UNITA e de alguns dos outros Partidos Políticos da oposição, procurando com tal facto sustentar a posição de que não teriam sido apresentadas reclamações. Tal como atrás foi referido, casos houve em que Delegados foram intimidados e presos por terem apresentado reclamações.

Um exemplo:

- 23.2 Em violação da Lei Eleitoral, verificou-se o **não atendimento da reclamação pela CPE Bengo**, apresentada pelo Coordenador Adjunto da Campanha da UNITA na Província do Bengo sobre irregularidades registadas nas assembleias de voto 18.09.019; 18.09.014 e 18.09.004 localizados nas escolas de II e III níveis na Comuna de Kanakassala no dia 05.09.08, sobre o seguinte:
 - Discurso na abertura das Urnas pelo Administrador Comunal de Kanakassala apelando aos eleitores a votarem no MPLA;
 - Enchimento de urnas com votos e não permissão da sua recontagem pelos membros das mesas quando estas foram retiradas pelo administrador comunal;
 - Reclamações feitas pelos delegados de listas que não foram atendidas e que culminaram com a expulsão dos delegados de listas credenciados, pelo Administrador da referida comuna, ameaçando-os de morte;

24. Irregularidades com as Actas das operações eleitorais

- 24.1 De acordo com a Lei Eleitoral, a CNE tem a obrigação de disponibilizar três cópias de cada Acta síntese da Assembleia de Voto aos Delegados de Lista no local da votação, antes de serem transportadas.
- 24.2 **Centenas de Presidentes das Mesas Eleitorais negaram esse direito aos Partidos Políticos** e não se dignaram disponibilizar cópias das Actas aos Delegados de Lista de alguns Partidos Políticos.
- 24.3 Nessas condições, não é possível determinar se todas as Actas remetidas ao Centro Nacional de Escrutínio são legítimas ou não, porque:

- Em várias Assembleias de Voto, não havia Delegados de lista para confirmar que as Actas remetidas foram as efectivamente produzidas pelas Assembleias de Voto;
- Mais de metade das Actas remetidas não estavam assinadas por Delegados de lista que não são do Partido MPLA;
- Os Livros de Actas são parte dos kits eleitorais que estavam sob custódia de entidades estranhas à CNE, como foi o caso da Casa Militar do Presidente da República.

24.5 De facto, em violação do N° 3 do Art.º 137, vários Presidentes da Mesa da Assembleia de Voto recusaram-se a disponibilizar aos Delegados dos Partidos da oposição Actas das Operações Eleitorais das respectivas Assembleias. Por exemplo:

24.5.1 Na **Província de Benguela**, os Presidentes das respectivas Mesas alegaram falta de orientações dos Gabinetes Municipais Eleitorais, ou então exiguidade de formulários. No Município de Benguela por exemplo, das 245 Assembleias e 924 Mesas de Voto, foram apenas disponibilizadas 75 Actas síntese das Assembleias de voto, 19 Actas síntese das Mesas de Voto e 356 actas das operações eleitorais.

24.5.2 No **Município do Lobito**, Província de Benguela, os Presidentes das Assembleias de Voto, abaixo indicadas não entregaram as respectivas Actas aos Delegados de Lista dos partidos políticos da oposição:
09.05.005, 006, 007, 008, 022, 030, 041, 058, 059, 063, 064, 065, 072, 075,076, 078, 080, 089, 090, 091, 092, 100, 108, 110, 114, 118, 119, 125, 126, 133, 136, 142, 145, 148, 162, 166, 167, 169, 176, 180, 184, 189, 190, 198, 199, 209, 221, 225, 231, 232, 238, 232, 240, 241, 245, 248.

24.5.3 Na Província do **Namibe**, os Presidentes de várias Mesas Eleitorais, não entregaram as Actas aos Delegados de Mesa dos Partidos da oposição, para que as assinassem, alegando falta de orientação da CNE nesse sentido.

24.5.4 As Actas relativas à Assembleias identificadas do **Município de Buco-Zau**, registam os votos de cerca de 4000 militares, chegados a **Província de Cabinda** nas vésperas do acto eleitoral, cuja legitimidade eleitoral não foi verificada em conformidade com os cadernos eleitorais, ao arrepio do número 2 do Artigo 126º da Lei eleitoral e da Directiva número 9/CNE/2008.

24.5.5 Igualmente, a Acta relativa à Assembleia 019 da Localidade de Simulambuco, Comuna de Massabi, **Município de Kakongo**, regista que nela votaram cerca de 1,000 indivíduos, trazidos a **Cabinda** nas vésperas do acto eleitoral, cuja legitimidade eleitoral não foi verificada em conformidade com os cadernos eleitorais,

24.5.6 Com excepção de 3 Mesas Eleitorais, **em toda a Província do Kuanza Norte**, os Delegados de Lista de alguns Partidos Políticos da oposição não tiveram acesso as Actas Eleitorais.

24.5.7 Em vários Municípios da **Província do Uíge**, muitos Presidentes de Mesa recusaram-se a entregar as Actas aos Delegados de Lista dos Partidos da oposição. Citamos, a título de exemplo:

- No Município de Mucaba, com 59 Assembleias de voto e 31 Mesas foram entregues apenas 11 actas.
 - No Município de Maquela do Zombo com 166 Assembleias e 220 mesas, foram entregues apenas 76 actas.
 - No Município da Damba com 72 mesas, foram entregues apenas 14 Actas.
- 24.5.8 Na **Província da Huíla**, Município da Chibia, não houve entrega de cópias de Actas aos Delegados de Lista de alguns Partidos da oposição, pelos Presidentes de várias Assembleias de Voto (Veja Reclamação no **Anexo 23**). Das cerca de 1160 Assembleias de Voto que teriam funcionado em toda a Província, só foram disponibilizadas aos Delegados de Lista da UNITA 235 cópias de Actas de Apuramento.
- 24.5.9 Na maioria esmagadora das Assembleias de Voto, **da Província do Kuando Kubango**, aos Delegados de Lista da UNITA não foi fornecida a Acta de Apuramento dos resultados.
- 24.5.10 Em muitas Assembleias de Voto da **Província da Lunda Norte**, os respectivos Presidentes das Mesas das Assembleias não aceitaram entregar as Actas de Apuramento aos Delegados de Lista dos partidos políticos da oposição.
- 24.5.11 Na **Província do Moxico**, os Presidentes de Mesas não cumpriram com a Lei, pelo que, em toda a Província, **mais de metade de Presidentes não entregaram as actas aos Delegados de Lista**, uns por não compreenderem a própria lei e outros pela arrogância pelo facto de serem indivíduos introduzidos pelo MPLA.
- 24.5.12 No Município sede da **Província do Namibe**, verificou-se a não entrega das Actas pelos Presidentes da maior parte das Assembleias aos Delegados de Lista da UNITA por alegarem não terem orientações nesse sentido. Como exemplo, citamos a Assembleia 14.01.011 da Escola São João Baptista onde o Presidente de mesa respondeu à Delegada da UNITA que reclamava por Actas **que ela era muito atrevida** e ele não daria nenhuma acta, mesmo que ela fizesse queixa à policia ou à UNITA.
- 24.5.13 No Município de Bibala, da **Província do Namibe**, apenas os Presidentes das Assembleias 14.07.001, 14.07.008, cederam Actas aos Delegados de Lista da UNITA. Os Presidentes das outras Assembleias não disponibilizaram Actas.
- 24.5.14 No Município do Tômbua, **Província do Namibe**, 76 Assembleias que funcionaram no Município do Tombwa, apenas 50 Actas ficaram na posse dos Delegados de Lista.

25. Conclusão:

O acto eleitoral angolano foi exemplar no pior sentido do termo. Tudo o que não se deseja que aconteça num acto de votação aconteceu em Angola com o apoio da CNE e estruturas estranhas ao controlo do processo, como por exemplo a Casa Militar do Presidente da República, o SINFO e estruturas do MPLA. É um verdadeiro caso de estudo para todo o continente africano.